

LEI MUNICIPAL Nº 735/2026.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Atendimento Humanizado e Prioritário à Saúde da Criança e do Recém-Nascido no Município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, o Programa Municipal de Atendimento Humanizado e Prioritário à Saúde da Criança e do Recém-Nascido, com o objetivo de garantir atenção integral, humanizada e contínua à saúde infantil, especialmente nos primeiros anos de vida.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Assegurar atendimento prioritário a gestantes, recém-nascidos e crianças de até 6 (seis) anos;
- II – Fortalecer o acompanhamento pré-natal, neonatal e infantil;
- III – Reduzir riscos de mortalidade infantil e complicações evitáveis;
- IV – Garantir acolhimento humanizado às famílias;
- V – Promover ações educativas voltadas à saúde materno-infantil.

Art. 3º - O Programa compreenderá, entre outras ações:

- I – Prioridade no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
- II – Acompanhamento periódico de crianças recém-nascidas, especialmente prematuras ou com necessidades especiais;
- III – Encaminhamento e apoio ao transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), quando necessário;
- IV – Integração entre a atenção básica, especializada e hospitalar;

V – Capacitação contínua dos profissionais de saúde para atendimento humanizado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades filantrópicas para a execução do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios de funcionamento, prioridades e formas de acompanhamento.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2026.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Vereador-Autor:

JOBSON WILLAMES BARROS DA SILVA